

# Regulamento da Credenciação de Imprensa

Queima das Fitas do Porto 2018

Noites da Queima



## Artigo 1.º

### Âmbito

1. O acesso de jornalistas ao serviço de órgãos de comunicação social e de membros de órgãos informativos académicos ao recinto e espaço de imprensa das Noites da Queima, da Queima das Fitas do Porto 2018, rege-se por um processo de credenciação de imprensa definido no presente Regulamento.
2. Por órgãos informativos académicos entende-se os meios de informação do ensino superior constituídos como associação juvenil ou pertencentes a instituições de ensino superior ou associações de estudantes federadas na FAP.

## Artigo 2.º

### Tipologias de acesso

Aos jornalistas ao serviço de órgãos de comunicação social e aos membros de órgãos informativos académicos será atribuído um dos seguintes acessos:

1. Apenas ao recinto das Noites da Queima, da Queima das Fitas do Porto 2018;
2. Ao recinto e espaço de imprensa, situada no *backstage*, das Noites da Queima, da Queima das Fitas do Porto 2018.

## Artigo 3.º

### Restrições

1. A cada órgão de comunicação social e órgão informativo académico com pedido de credenciação de imprensa aceite pela Direção da FAP serão concedidas, no máximo, cinco credenciais.
2. Se o órgão considerar ser estritamente necessário para uma boa prossecução da reportagem aumentar o limite supra estabelecido de credenciais, deve solicitar à Direção da FAP via correio eletrónico para [mariamai@fap.pt](mailto:mariamai@fap.pt), fundamentando devidamente o pedido, podendo este ser aceite ao abrigo de exceção.



#### Artigo 4.º

##### Submissão de pedidos para credenciação de imprensa

1. Os órgãos de comunicação social e órgãos informativos académicos devem obrigatoriamente efetuar o seu pedido de credenciação na Plataforma da Queima das Fitas do Porto, em [www.queima.fap.pt](http://www.queima.fap.pt), entre os dias 22 e 29 de abril de 2018.
2. O pedido de credenciação de imprensa implica o correto preenchimento de todos os campos e a anexação dos documentos solicitados.
3. A submissão do pedido de credenciação de imprensa implica a aceitação tácita e na íntegra do presente Regulamento.

#### Artigo 5.º

##### Análise de pedidos para credenciação de imprensa

1. A análise dos pedidos de credenciação de imprensa será feita pela Direção da Federação Académica do Porto.
2. A Direção da FAP reserva-se ao direito de ponderação, podendo limitar o número ou não atribuir credenciais de acesso ao recinto e espaço de imprensa em cada pedido de credenciação de imprensa.
3. O resultado da análise será comunicado até ao dia 2 de maio de 2018, através de correio eletrónico, sendo que da decisão da Direção da FAP não caberá recurso.
4. Os titulares de pedidos de credenciação de imprensa aceites pela Direção da FAP serão posteriormente informados, através de correio eletrónico, sobre os procedimentos a adotar para levantamento das credenciais.

#### Artigo 5.º

##### Espaço de imprensa

1. O espaço de imprensa é um local de uso exclusivo dos jornalistas ao serviço de órgãos de comunicação social e dos membros de órgãos informativos académicos e reúne todas as



condições necessárias para uma correta cobertura das Noites da Queima, da Queima das Fitas do Porto 2018.

1. O espaço de imprensa funciona das 22h00 às 02h30, excetuando a primeira noite, 6 de maio, em que funcionará até às 03h30.
2. O espaço de imprensa é gerido pelo Gabinete de Comunicação da FAP e pela equipa de Assessoria de Imprensa, sob indicação da Direção da FAP.

### Artigo 6.º

#### Normas de conduta

2. As credenciais de imprensa apenas dão acesso ao recinto até às 00h00 de cada noite, excetuando a primeira noite, 6 de maio, em que o acesso será até à 01h00.
3. Os jornalistas ao serviço de órgãos de comunicação social e os membros de órgãos informativos académicos devem cumprir todas as normas de conduta indicadas pela Direção da FAP, Gabinete de Comunicação da FAP e equipa de Assessoria de Imprensa.
4. Em caso de incumprimento do número anterior, a Direção da FAP reserva-se ao direito de cancelar a credenciação de imprensa previamente atribuída.

### Artigo 7.º

#### Disposições Finais

Os casos omissos serão decididos pela Direção da FAP, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis aos jornalistas profissionais.